CAPÍTULO V

DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 17 - Os candidatos ao Mestrado deverão ser licenciados ou bacharéis em qualquer área do conhecimento, ou graduandos do último semestre em curso de graduação plena.

§ 1º - O Curso de Graduação referido neste Artigo deve ter sido realizado em instituição nacional reconhecida pelo MEC.

§ 2º – Para ingresso no Mestrado, pode ser aceito candidato no último semestre da graduação, ficando sua matrícula condicionada à conclusão do curso, mediante apresentação do diploma de Graduação ou declaração que ateste a colação de grau.

Art. 18 - Os candidatos ao Doutorado deverão ser portadores de diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com aprovação do curso pela CAPES.

Parágrafo único - Para ingresso no Doutorado, pode ser aceito aluno de Mestrado que ainda não tenha defendido a Dissertação, ficando sua matrícula no PosLA condicionada à apresentação do diploma de Mestrado, ou cópia da Ata de Defesa de dissertação mais declaração de entrega da versão final da dissertação de Mestrado.

Art. 19 – O Programa admite candidato portador de diploma de curso superior ou de Mestrado fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes nacionais.

Art. 20 - Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência em português oral e escrito, e que apresente um dos seguintes documentos:

a) diploma de graduação – licenciatura ou bacharelado – em qualquer área, obtido em universidade brasileira;
b) certificado de conclusão de Curso de Português para Estrangeiros, legalmente reconhecido;
c) certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Art. 21 - Aos candidatos que irão desenvolver projeto em língua estrangeira moderna será exigida a comprovação de proficiência na respectiva língua de

trabalho. Tal comprovação dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

a) diploma de graduação em Letras, com habilitação numa língua estrangeira moderna, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula do PosLA;
b) certificado de conclusão de curso regular emitido por instituições livres, públicas ou privadas, de ensino de línguas estrangeiras modernas;
c) certificado de proficiência em língua estrangeira, como: *MICHIGAN*, *CAMBRIDGE (first certificate* ou superior), no caso do inglês; *D.E.L.F (A2 ou superior)*, *D.A.L.F. (C1* ou C2), no caso do francês; *DELE* (níveis B2 ou C2) ou CELU *intermedio* ou *avanzado*), no caso do espanhol; B2 *Zertificat fur den Beruf*, ou C1 *Goethe Zertificat*, ou C2 avançado, no caso do alemão; CELI (*Certificato de Conoscenza della Língua Italiana)*, nos níveis 3, ou 4, ou 5; *NORYOKUSHIKEN*, nos níveis intermediário ou avançado, no caso do japonês, ou certificados equivalentes em outras línguas.

Art. 22 - Poderão ser admitidos, a critério da Coordenação do Programa e do professor da disciplina, alunos com matrícula especial, conforme definido na alínea 'c' do Art. 58.

Art. 23 - Poderão ser admitidos ainda, em uma ou mais disciplinas, a critério do professor, alunos ouvintes, conforme definido na alínea ‘d’ do Art. 58.

Art. 24 - O número de vagas para seleção ao Programa é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será fixado em Chamada Pública divulgada em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da data da seleção.